



INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA SEI Nº 52, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO**, nomeado pelo Decreto de 06 de julho de 2016, publicado no DOU de 07 de julho de 2016, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, e a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e considerando os autos do Processo SEI JBRJ nº 02011.000455/2019-40, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Integridade do JBRJ, na forma do Anexo.

Art. 2º O Plano deve ser publicado no sítio eletrônico do JBRJ, <http://www.jbrj.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO BESSERMAN VIANNA
Presidente do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Besserman Vianna, Presidente**, em 27/06/2019, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 1287494052794657977



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.jbrj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011146** e o código CRC **741406E7**.

Plano de Integridade



**Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro**

Ministério do Meio Ambiente

**INSTITUTO DE PESQUISAS
JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO**
Rua Jardim Botânico, nº 1008. Jardim Botânico
Rio de Janeiro – RJ

Jair Messias Bolsonaro

Presidente da República

Ricardo de Aquino Salles

Ministro do Meio Ambiente

Sergio Besserman Vianna

Presidente do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Luciana Oertel Lancellotti

Chefe de Gabinete

Suindara Rodrigues Ney

Diretora de Gestão

Renato Crespo Pereira

Diretor de Pesquisa Científica

Lídia Vales de Souza

Diretora de Conhecimento, Ambiente e Tecnologia

David Ricardo Moreira Ramos

Diretor Substituto da Escola Nacional de Botânica Tropical

Comitê de Integridade

Gustavo Klotz Tato – Coordenador

Paulo Victor de Sousa Almeida – Coordenador Substituto

Georgina Menezes Macedo – Representante da Ouvidoria

Célia Cristina Pecini von Kriiger – Presidente da Comissão de Ética

Luciana Oertel Lancellotti – Autoridade de Monitoramento da LAI

Rodrigo Lychowski – Representante da COGEDI

Rio de Janeiro – junho de 2019

DECLARAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Apresentamos o Plano de Integridade do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

A missão desta prestigiosa instituição de 211 anos de existência é “Promover, realizar e difundir pesquisas científicas, com ênfase na flora, visando a conservação e a valoração da biodiversidade”, bem como “Realizar ações que amplifiquem o impacto científico do conhecimento gerado, promovendo a integração da ciência, educação, cultura e natureza.”

A direção desta instituição acredita que para empreender estas ações e cumprir de modo exitoso esta missão, todos nós, servidores, terceirizados, alunos, estagiários, bolsistas, voluntários, fornecedores e cidadãos precisamos valorizar e cumprir os princípios da transparência, da ética, da imparcialidade, da idoneidade e da excelência na prestação de nossos serviços.

Presidente
Sergio Besserman Vianna

Diretora de Gestão
Suindara Rodrigues Ney

Diretor de Pesquisa Científica
Renato Crespo Pereira

Diretora de Conhecimento, Ambiente e Tecnologia
Lídia Vales de Souza

Diretor Substituto da Escola Nacional de Botânica Tropical
David Ricardo Moreira Ramos

SUMÁRIO

1	LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS	5
2	INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO.....	5
2.1	PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS E SERVIÇOS PRESTADOS	6
2.2	ESTRUTURA REGIMENTAL	9
2.3	SETOR DE ATUAÇÃO E PRINCIPAIS PARCERIAS	10
2.4	MISSÃO, VISÃO, VALORES INSTITUCIONAIS E DIRETRIZES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	12
2.5	PRINCIPAIS INSTRUMENTOS LEGAIS INTERNOS RELATIVOS À ÁREA DE INTEGRIDADE	12
2.6	ESTRUTURAS DE GESTÃO DA INTEGRIDADE	12
3	UNIDADE DE GESTÃO DA INTEGRIDADE	13
4	RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO	16
5	MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA	17
6	ANEXOS	17
	• INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO GERENCIADORA DE MATÉRIA DISCIPLINAR - PORTARIA JBRJ Nº 43/2015, DE 17 DE ABRIL DE 2015.....	17
	• CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIDOR PÚBLICO DO JBRJ - PORTARIA JBRJ Nº 153/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017	19
	• REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL DO JBRJ - PORTARIA JBRJ Nº 154/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017	20
	• PROCEDIMENTOS PARA GARANTIA DE ATENDIMENTO À LAI – PORTARIA Nº 04/2018, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.	21
	• INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE DO JBRJ - PORTARIA JBRJ Nº 101/2018, DE 14 DE JUNHO DE 2018	29
	• DETECÇÃO DE NEPOTISMO - PORTARIA JBRJ Nº 116/2018, DE 31 DE JULHO DE 2018.....	31
	• DETECÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE - PORTARIA JBRJ Nº 004/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.....	32
	• FLUXO PARA TRATAMENTO DE DENÚNCIAS - PORTARIA JBRJ Nº 021/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019.....	36
	• RECRIAÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - PORTARIA SEI JBRJ Nº 047/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019.....	39

1 Lista de Abreviações e Siglas

JBRJ – Jardim Botânico do Rio de Janeiro
DG – Diretoria de Gestão
DICAT – Diretoria de Conhecimento, Ambiente e Tecnologia
DIPEQ – Diretoria de Pesquisa Científica
ENBT – Escola Nacional de Botânica Tropical
PROJUR - Procuradoria Jurídica
COGEDI - Comissão Gerenciadora de Matéria Disciplinar
LAI – Lei de Acesso à Informação
SECI – Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses
CGU – Controladoria Geral da União
CGP-DG – Coordenação de Gestão de Pessoas – Diretoria de Gestão
FCPE - Função Gratificada do Poder Executivo

2 Informações sobre a Instituição

O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, autarquia federal criada pela Lei nº 10.316, de 6 de dezembro de 2001, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, tem como finalidade promover, realizar e divulgar o ensino e as pesquisas técnico-científicas sobre os recursos florísticos do País, visando ao conhecimento e à conservação da biodiversidade, e manter as coleções científicas sob sua responsabilidade em consonância com as diretrizes das políticas nacionais de meio ambiente fixadas pelo Ministério do Meio Ambiente.

O Jardim Botânico do Rio de Janeiro foi fundado em 13 de junho de 1808, completando 211 anos em 2019. Ele surgiu de uma decisão do então príncipe regente português, D. João, de instalar no local uma fábrica de pólvora e um jardim para aclimação de espécies vegetais originárias de outras partes do mundo.

Atualmente, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – denominação que recebeu em 1995 – é um órgão federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e constitui-se como um dos mais importantes centros de pesquisa mundiais nas áreas de botânica e conservação da biodiversidade. Essa posição é consubstanciada em projetos científicos de inserção nacional e internacional, como a Flora do Brasil 2020, o Herbário Virtual-Reflora, o Livro Vermelho da Flora do Brasil, os Planos de Ação Nacional para Conservação da Flora Ameaçada de Extinção e a Rede Abrolhos, esta última em parceria com outras instituições.

O JBRJ também oferece à sociedade atividades culturais, de educação ambiental e de lazer. Em 1992, o Jardim Botânico do Rio foi reconhecido pela Unesco como Reserva da Biosfera. No mesmo ano, criou seu Serviço de Educação Ambiental e, em 2001, inaugurou a Escola Nacional de Botânica Tropical (ENBT), que oferece programas de pós-graduação (mestrado e doutorado acadêmicos e mestrado profissional) e extensão.

No bicentenário do JBRJ, em 2008, entrou em atividade o Museu do Meio Ambiente, primeiro da América Latina voltado especificamente para essa temática. No âmbito da Diretoria de Pesquisa Científica (DIPEQ), o Centro Nacional de Conservação da Flora (CNCFlora) entrou em atividade em 2009, com o objetivo de coordenar uma série de ações e esforços de conservação *in situ* e *ex situ* das espécies ameaçadas da flora do Brasil.

Em junho de 2018, ao completar 210 anos, o Jardim Botânico do Rio de Janeiro se tornou o primeiro órgão público federal brasileiro a aceitar pagamento por meio de cartão de débito. A compra de ingressos nas bilheterias pode ser feita com cartões de débito de todas as bandeiras, além da compra tradicional em moeda corrente. Também estão previstas novas possibilidades que aguardam mudanças nas regras do Tesouro Nacional, como a compra de ingressos pela Internet, aplicativo e cartão de crédito.

2.1 Principais Competências e Serviços Prestados

O art 2º da Lei 10.316/2001 descreve as competências da instituição, *in verbis*:

"Art. 2º O JBRJ terá como finalidade promover, realizar e divulgar o ensino e as pesquisas técnico-científicas sobre os recursos florísticos do Brasil, visando o conhecimento e a conservação da biodiversidade, bem como manter as coleções científicas sob sua responsabilidade, competindo-lhe, em especial, em consonância com as diretrizes das políticas nacionais de meio ambiente fixadas pelo Ministério do Meio Ambiente:

I - subsidiar o Ministério do Meio Ambiente na elaboração da Política Nacional de Biodiversidade e de Acesso a Recursos Genéticos;

II - criar e manter programas de apoio à implantação, estruturação e desenvolvimento de jardins botânicos, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

III - manter a operacionalização e o controle do Sistema Nacional de Registro de Jardins Botânicos;

IV - desenvolver e difundir programas de pesquisa científica, visando a conservação da flora nacional, e estimular o desenvolvimento tecnológico das atividades de interesse da botânica e de áreas correlatas;

V - manter e ampliar coleções nacionais de referência, representativas da flora nativa e exótica, em estruturas adequadas, carpoteca, xiloteca, herbário, coleção de plantas vivas;

VI - manter e ampliar o acervo bibliográfico, especializado na área da botânica, meio ambiente e áreas afins;

VII - estimular e manter programas de formação e capacitação de recursos humanos nos campos da botânica, ecologia, educação ambiental e gestão de jardins botânicos;

VIII - manter banco de germoplasma e promover a divulgação anual do index seminum no Diário Oficial da União;

IX - manter unidades associadas representativas dos diversos ecossistemas brasileiros; e

X - analisar propostas e firmar acordos e convênios internacionais, objetivando a cooperação no campo das atividades de pesquisa e acompanhar a sua execução, ouvido o Ministério do Meio Ambiente."

No tocante aos serviços prestados pelo JBRJ à sociedade, vale destacar que em atendimento à Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, o JBRJ publicou sua Carta de Serviços ao Usuário, por meio da Portaria JBRJ nº 135, de 24/08/2018, disponibilizando ao público, de forma simples e ordenada, os meios para um diálogo participativo e construtivo com os diversos setores que constituem esta instituição.

A Carta de Serviços ao Usuário é um instrumento que visa ampliar o entendimento sobre o que é o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, e sobre o que oferece aos seus usuários, trazendo informação e facilitando o acesso a todos os que procuram a instituição. A Carta também coloca à disposição do cidadão canais para um diálogo democrático e construtivo com os diversos setores que constituem o JBRJ, representando, por fim, o resultado do trabalho e do compromisso assumido com a sociedade por esta instituição.

Em 2018 o JBRJ firmou compromisso com o antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) por meio da assinatura de Planos de Integração à Plataforma da Cidadania Digital e fez a transformação digital de 3 (três) serviços oferecidos a seus usuários, de forma integrada à Plataforma de Cidadania Digital, em cumprimento ao Decreto nº 8.936/16.

Os serviços que foram transformados em digitais estão no Portal www.servicos.gov.br, em plena operação e podem ser avaliados pelo cidadão. São eles:

a) obter Autorização para fotos e gravações jornalísticas ou acadêmicas no Jardim Botânico do Rio de Janeiro – cuja competência é do Gabinete do JBRJ;

b) obter Doação de Mudanças do Jardim Botânico do Rio de Janeiro - cuja competência é da DICAT;

c) hospedar-se na Pousada do Pesquisador - cuja competência é da DIPEQ.

A Carta de Serviços ao Usuário está publicada no endereço eletrônico: http://aplicacoes.jbrj.gov.br/divulga/carta_usuario_JBRJ_2018.pdf.

A referida Carta declara os serviços oferecidos pela instituição a seus usuários, a saber:

Atendimento ao visitante

Aplicativo de visita interativa
Trilhas
Exposição no Centro de Visitantes
Atendimento especializado em Educação Ambiental no Museu do Meio Ambiente
Laboratório Didático
Acervo Fotográfico
Doação de mudas
Informações sobre as plantas do JBRJ (Coleções Vivas)
Programa de Voluntariado para atendimento ao público no Arboreto e Corredor Cultural
Atividade de fotografia profissional
Parque Infantil
Biblioteca Barbosa Rodrigues
Visita guiada ao Herbário
Identificação de plantas
Hospedagem na Pousada do Pesquisador
Portal de Dados
Herbário Virtual Re flora
Flora do Brasil 2020
Sistema de Coleções Jabot
Catálogo da Flora do Estado do Rio de Janeiro
Arquivo Graziela Maciel Barroso
Pós-graduação Stricto Sensu em Botânica (Mestrado e Doutorado)
Emissão de histórico escolar e declarações
Pós-graduação Mestrado Profissional Biodiversidade em Unidades de Conservação
Processo seletivo para ingresso no Mestrado Profissional
Pré-inscrição em disciplinas
Emissão de histórico escolar e declarações
Extensão e Pós-graduação Lato Sensu
Recebimento de propostas de Serviço Voluntário
Estágio curricular
Atendimento a vistoria técnica de obras e serviços de engenharia
Achados e Perdidos
Ouvidoria - e-OUV
Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC

Atendimento a jornalistas e veículos de comunicação

Autorização para fotos ou filmagens de natureza jornalística ou acadêmica

Permissão de uso para fins comerciais/institucionais

2.2 Estrutura regimental

Em atendimento ao que determinaram a Medida Provisória nº 731 e o Decreto nº 8.785, ambas normas editadas em de 10 de junho de 2016, o JBRJ encaminhou sua proposta de alteração da Estrutura Regimental ao antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atual Ministério da Economia, visando a readequação dos quantitativos de cargos comissionados da instituição e a criação das funções comissionadas do poder executivo, destinadas exclusivamente para os servidores públicos - as chamadas FCPE's (Funções Gratificadas do Poder Executivo).

Assim, o Decreto 8.841, de 25/08/2016, foi publicado no Diário Oficial da União. Posteriormente, o Regimento Interno do JBRJ foi publicado por meio da Portaria JBRJ nº180, de 28/11/2018, publicada no DOU em 30/11/2018.

O novo Regimento Interno formalizou na instituição as equipes de trabalho das unidades e principalmente institucionalizou a Ouvidoria e o Serviço de Atendimento ao Cidadão, que não tinham previsão nos normativos do JBRJ embora estivessem atuantes no JBRJ desde 2011 com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

As principais diferenças do novo Regimento Interno, com base nas alterações do Decreto 8.841/2016 são:

- a) o Museu do Meio Ambiente passa a fazer parte da DICAT;
- b) foi criada a Coordenação de Coleções Biológicas na DIPEQ;
- c) foi criada a Coordenação de Conservação da Área Verde e a Coordenação de Coleções Vivas passou a ser de atribuição da DICAT, por meio de Equipe de Coleções Vivas;
- d) foi criado o Serviço de Acervo e Memória - SAM;
- e) foram criadas equipes que não existiam mas cujas atribuições estão presentes no Decreto. Exemplos: Equipe de Comunicação Social; Equipe da Ouvidoria e Informação ao Cidadão; Equipe de Permissão de Uso e Eventos; Equipe do Sistema Nacional de Registro de Jardins Botânicos; Equipe da Pousada do Pesquisador, dentre outras equipes.

O Organograma do JBRJ foi estabelecido pelo Decreto 8.841/2016 que aprova a estrutura regimental do órgão, além do Regimento Interno que foi normatizado na portaria JBRJ nº180/2018. A estrutura organizacional se baseia em:

- I. Órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:
 - I.a. Gabinete;
 - I.b. Assessoria de Assuntos Estratégicos;
- II. Órgãos Seccionais:
 - II.a. Procuradoria Federal;

II.b. Auditoria Interna;

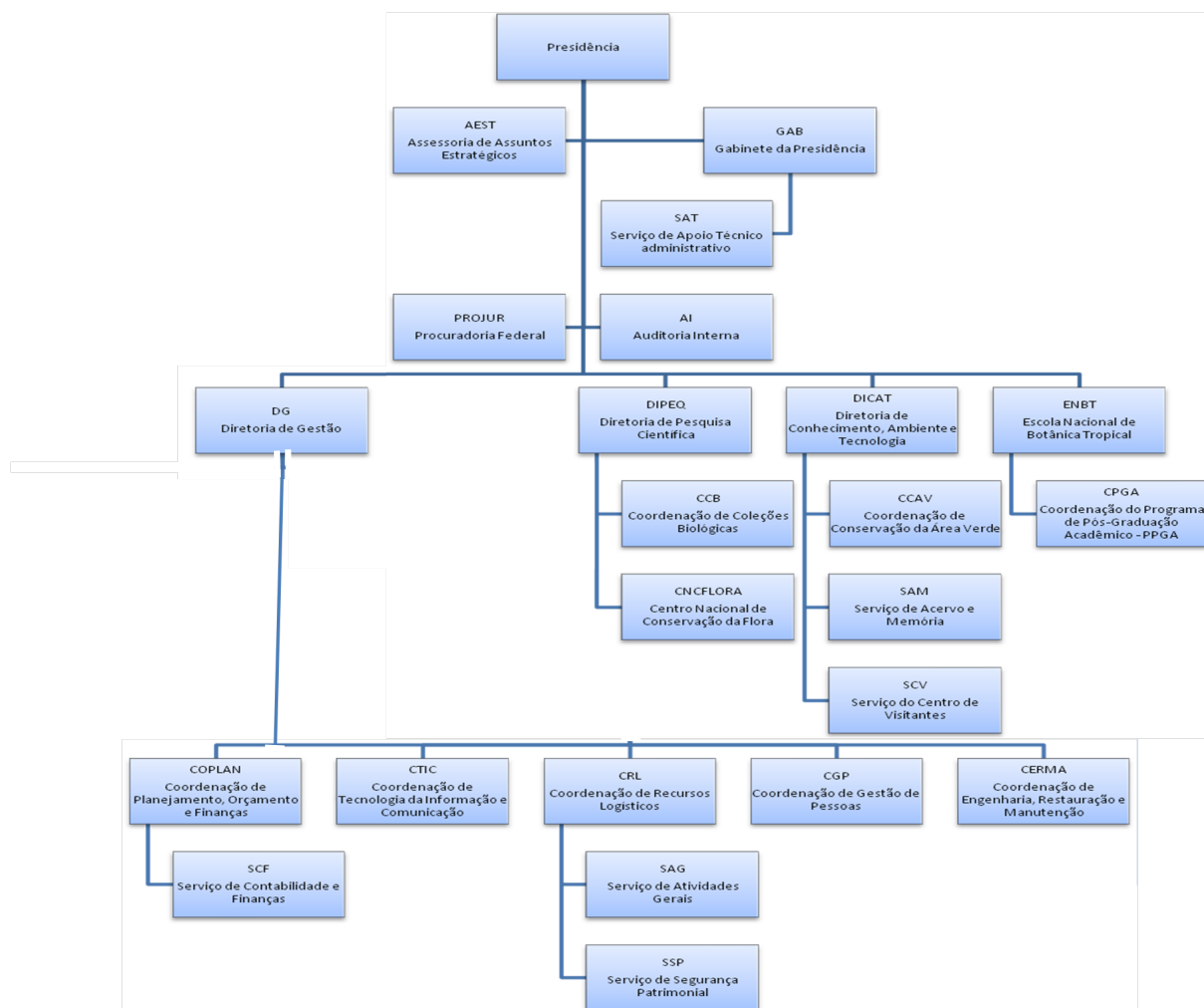
II.c. Diretoria de Gestão;

III. Órgãos Específicos Singulares:

III.a. Diretoria de Pesquisa Científica;

III.b. Diretoria de Conhecimento, Ambiente e Tecnologia;

III.c. Escola Nacional de Botânica Tropical



2.3 Setor de atuação e principais parcerias

O Jardim Botânico é apoiado por diversas empresas parceiras e órgãos de fomento. São firmados contratos de patrocínio ou acordos de cooperação técnica, além de o JBRJ receber doações de pessoas físicas e jurídicas, com planos de trabalho elaborados para cada um dos objetivos que se pretende alcançar. Os recursos são executados pela Associação de Amigos do Jardim Botânico ou pela Fundação Flora de Apoio ao Jardim Botânico.

A Diretoria de Conhecimento, Ambiente e Tecnologia, possui parceiros como a Tramontina, Stihl, CENT-Rio, Embrapa Solos, Fiocruz, Fundação SOS Mata Atlântica e Globosat, bem como o patrocínio da Hopevig e BTG Pactual por meio de incentivo fiscal, além da ajuda de pessoas físicas, como os membros de uma família que doam recursos para uma coleção temática. Muitas destas parcerias e doações foram fundamentais na consecução dos trabalhos realizados junto às coleções e canteiros temáticos, na conservação da área verde e na melhoria da mobilidade e acessibilidade no Jardim.

Como principais resultados, podemos destacar a revitalização da área da Amazônia do JBRJ, a instalação do Meliponário, a construção da área de exposição botânica no espaço do Complexo do Cactário, a construção de banheiros acessíveis e a readequação de uma das entradas para acesso ao Arboreto.

Recentemente, em 2018, o projeto do Aplicativo de Visitação e de Educação Ambiental foi realizado com apoio da Fundação BB, Banco do Brasil e Associação de Amigos do Jardim Botânico. O aplicativo "Jardim Digital" interativo para smartphones e tablets traz informações sobre trilhas, plantas, animais e monumentos e um mapa com a localização dos principais atrativos e pontos de interesse. A finalidade é levar informações relevantes de educação ambiental de forma lúdica e didática. Uma das funcionalidades será a visitação por meio de realidade virtual, com roteiros em 360° pelas trilhas locais.

Dessa forma, é possível que educadores realizem atividades, inclusive, com alunos de escolas distantes. Com a expansão da cobertura da rede wi-fi, a ferramenta também pode ser baixada e usada em qualquer ponto do Jardim.

No âmbito da Responsabilidade Socioambiental, a Stihl, o Instituto Masan e o Tribunal de Justiça fizeram frente às ações do Projeto Pró-Florescer, que proporciona formação pré-profissionalizante a jovens que vivem em áreas próximas da região do JBRJ, com o objetivo de prepará-los, desenvolvendo habilidades para que possam ser inseridos no mercado de trabalho.

Na Diretoria de Gestão, cabe apontar a atuação junto à UFF na formação de Mestres em Sistemas de Gestão.

No tocante à Diretoria de Pesquisa Científica e à Escola Nacional de Botânica Tropical, a instituição pode contar com o apoio das agências de fomento, tais como a FAPERJ, CNPq, CAPES, FINEP e de instituições diversas como a Fiocruz, FUNBIO, Stihl, Botanic Gardens Conservation International (BGCI), Embrapa, Fundação Universidade de Blumenau, Global Genome Biodiversity Network, Smithsonian Institution, ICMBio, Instituto Estadual do Ambiente – INEA, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Federal de Goiás, Brasoil Manati Exploração Petrolífera S.A. e WWF – Brasil.

2.4 Missão, visão, valores institucionais e diretrizes do Planejamento Estratégico

O Instituto de Pesquisas Jardim botânico do Rio de Janeiro tem por missão “Promover, realizar e difundir pesquisas científicas, com ênfase na flora, visando à conservação e à valoração da biodiversidade, bem como realizar atividades que promovam a integração da ciência, educação, cultura e natureza.”. Buscando aprimorar o procedimento de gestão estratégica desta instituição, observou-se a necessidade de constar do próximo Planejamento Estratégico, que vigorará entre os anos de 2020 à 2023, a visão institucional, seus valores e suas diretrizes.

2.5 Principais instrumentos legais internos relativos à área de integridade

Os normativos que regem os atos do Comitê de Integridade do JBRJ são:

Instituição da Comissão Gerenciadora de Matéria Disciplinar - Portaria JBRJ nº 43/2015, de 17 de abril de 2015;

Código de Ética do Servidor Público do JBRJ - Portaria JBRJ nº 153/2017, de 29 de dezembro de 2017;

Regimento Interno da Comissão de Ética Setorial do JBRJ - Portaria JBRJ nº 154/2017, de 29 de dezembro de 2017;

Procedimentos para garantia de atendimento à LAI – Portaria nº 04/2018, de 17 de janeiro de 2018;

Instituição do Comitê de Integridade do JBRJ - Portaria JBRJ nº 101/2018, de 14 de junho de 2018;

Deteção de nepotismo - Portaria JBRJ nº 116/2018, de 31 de julho de 2018;

Deteção de conflitos de interesse - Portaria JBRJ nº 004/2019, de 10 de janeiro de 2019;

Fluxo para tratamento de denúncias - Portaria JBRJ nº 021/2019, de 29 de abril de 2019;

Recriação do Comitê de Integridade do JBRJ - Portaria SEI JBRJ nº 047, de 25 de junho de 2019.

2.6 Estruturas de gestão da integridade

A gestão da integridade no âmbito do JBRJ une o olhar diversificado de instâncias cujas competências complementam-se entre si num esforço conjunto para implementar a temática da integridade, onde conjugam-se os diferentes eixos: Agentes de Integridade, Auditoria Interna, Corregedoria Interna, Ética Pública e Ouvidoria. Não existe, no entanto uma unidade exclusivamente designada para a gestão deste processo. Os partícipes são todos membros efetivos de unidades diversas que empenham esforços convergentes no sentido de engendrar a cultura da integridade na instituição. A criação portanto de normativos e instrumentos no

âmbito do Comitê são uma referência comportamental, e não punitiva, o que deveria se considerar o comportamento íntegro do agente público.

Como cita Wagner Giovanini (2018, pág. 73), os mecanismos de integridade não devem ser confundidos com os de proteção. Enquanto o primeiro se refere a *“fazer o certo, independente de lei, código ou normas e se relaciona com o caráter, a honestidade a ética e a moral”*, o segundo se relaciona *“com o cumprimento da lei ou com a blindagem contra os riscos inerentes do seu não atendimento, fazendo o que for preciso para evitar a responsabilização”*. A atuação do comitê portanto encontra base na mudança da cultura organizacional através da criação de rotinas que permitam ao agente público se perceber como parte de um sistema de quebra de paradigmas outrora percebidos ou praticados.

Em acompanhamento às demandas de estabelecimento de fluxos e rotinas de gestão da integridade, dispostas no Art. 6º da Portaria CGU 1.089/2018, foram publicadas Portarias Internas contendo anexos para coleta de dados e informações dos servidores do órgão, com foco na conformidade de suas respectivas situações funcionais. Dentre as melhorias estabelecidas foram:

- Centralização da avaliação de casos de conflito de interesse e nepotismo pelo Comitê de Integridade;
- Estabelecimento de fluxo unificado de recebimento e admissão de denúncias pela Ouvidoria e posterior triagem e distribuição segundo o tema pelo Comitê de Integridade;
- As unidades sensíveis a riscos quanto à integridade foram entrevistadas para identificação de possíveis problemas e soluções destes em contribuição.

3 Unidade de Gestão da Integridade

A gestão da integridade no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ foi instituída pela Portaria JBRJ nº 101, de 14 de junho de 2018, no formato de Comitê tendo como competência principal a elaboração, implementação, revisão e monitoramento contínuo do Programa de Integridade do JBRJ, visando a prevenção e a mitigação de vulnerabilidades identificadas no âmbito institucional, além da orientação e capacitação de servidores na temática e demais ações, junto às diversas unidades do Instituto, no combate dos riscos à integridade.

Entre as suas atribuições, também se destacam: apoiar a Comissão de Gestão de Riscos no mapeamento e proposição de tratamento dos riscos; disseminar informações relacionadas ao Programa de Integridade e desenvolver estratégias para expansão do Programa de Integridade para fornecedores e terceiros que se relacionam com o JBRJ.

O Comitê de Integridade do JBRJ foi designado pela Portaria JBRJ Nº 102, de 14 de junho de 2018, e conta com sete membros em sua composição: Representante da Ouvidoria do JBRJ (Georgina Menezes Macedo); Presidente da Comissão de Ética

do JBRJ (Célia Cristina Pecini von Kriiger); Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LAI do JBRJ (Luciana Oertel Lancellotti); Servidor do quadro efetivo do JBRJ (Gustavo Klotz Tato) – como Coordenador; Servidor do quadro efetivo do JBRJ (Paulo Victor de Sousa Almeida) – como Coordenador-Substituto; Representante da Comissão Gerenciadora de Matéria Disciplinar – COGEDI (Rodrigo Lychowski) e Auditor-Chefe do JBRJ (atualmente vago).

A gestão da integridade no âmbito do JBRJ une o olhar diversificado de instâncias cujas competências complementam-se entre si num esforço conjunto para implementar a temática da integridade, onde conjugam-se os diferentes eixos: Agentes de Integridade, Auditoria Interna, Corregedoria Interna, Ética Pública e Ouvidoria.

- Agentes de Integridade

Os Agentes de Integridade estão representados pelos dois servidores que compõem o Comitê de Integridade do JBRJ, designado pela Portaria JBRJ Nº 102, de 14 de junho de 2018, e que além da representatividade, também, possuem acumulam a função de coordenador e coordenador-substituto no âmbito do Comitê, representando não somente as diversas unidades do JBRJ nas discussões e decisões, bem como assegurando a implementação e a evolução do Programa de Integridade do JBRJ, junto aos demais membros do Comitê. (fonte: art. 1º da Portaria JBRJ nº 102/2018).

- Auditoria Interna

Desde a criação da autarquia federal Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ através da Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, o Instituto tem aprovada, em sua Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, a unidade organizacional Auditoria Interna, sendo responsável por: planejar, avaliar e executar as atividades de auditoria preventiva, dando cumprimento às orientações emanadas dos órgãos de controle e assegurando a integridade, confiabilidade e uniformidade de procedimentos nos atos de gestão; bem como realizar trabalhos especiais de auditoria, recomendados pelos órgãos externos de fiscalização, além de implementar recomendações dos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, em consonância com o art. 20 da Portaria JBRJ nº 180/2018).

- Corregedoria Interna

Essa instância está representada no Instituto pela Comissão Gerenciadora de Matéria Disciplinar – COGEDI que foi instituída pela Portaria JBRJ Nº 43, de 17 de abril de 2015, com o objetivo de uniformizar entendimentos relacionados à prevenção de irregularidades, normatizar procedimentos para apuração de faltas, desvios, fraudes, entre outros, podendo, inclusive, diante da admissibilidade, propor ao Dirigente máximo a instauração dos procedimentos correccionais. Trata-se de um colegiado de assessoramento direto a Autoridade máxima do JBRJ, sendo composto

pelo Chefe da Auditoria Interna – como Presidente, Chefe da Procuradoria Federal; e Chefe de Gabinete ou representante por este indicado – como Presidente Substituto. Compete também a essa Comissão atuar como agente de integração do JBRJ com a Corregedoria Setorial do Ministério do Meio Ambiente da Corregedoria Geral da União e, quando necessário, com a Assessoria Especial de Controle Interno no Ministério do Meio Ambiente; além de auxiliar na gestão e desenvolvimento do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares CGU-PAD, de acordo com os art. 1º a 3º da Portaria JBRJ nº 43/2015).

- Ética Pública

Quando o JBRJ se transformou em autarquia federal e se constituiu em unidade organizacional nos diferentes sistemas de gestão do governo federal, foi instituída a instância da Ética Pública no JBRJ pela Portaria JBRJ nº 116, de 31 de outubro de 2003, que também designou a composição da primeira Comissão de Ética Setorial do JBRJ. O primeiro Código de Ética Profissional do Servidor Público do JBRJ no âmbito institucional foi aprovado pela Portaria JBRJ nº 274, de 21 de dezembro de 2004 e revisado pela Portaria JBRJ nº 153, de 29 de dezembro de 2017, tomando sempre por base o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Nessa mesma data, a Comissão de Ética Setorial elaborou o seu primeiro Regimento Interno por meio da Portaria JBRJ nº 154, de 29 de dezembro de 2017, onde se destaca dentre as suas principais atribuições: atuar como instância consultiva da Autoridade máxima do JBRJ; assegurar a aplicação do Código de Ética Profissional do Servidor Público no âmbito do JBRJ; apurar denúncias de fatos ou conduta em desacordo com as normas éticas; e promover a cultura da ética na instituição.

Dada a natureza transversal e relevante do tema Ética Pública para toda a administração pública, trata-se de uma Comissão permanente, atendendo ao disposto no art. 2º do Decreto nº 1.171/1994 e inciso II do art. 2º do Decreto nº 6.029/2007. (fonte: Decreto nº 1.171/1994, Decretos de 26 de maio de 1999 e 21 de maio de 2001 e Portarias JBRJ nº 116/2003, 153/2017, 154/2017).

- Ouvidoria Interna

Com a publicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, foram criados instrumentos institucionais nos órgãos públicos federais como as Ouvidorias Públicas e Serviço de Informações ao Cidadão – SIC que recebe, analisa, encaminha e responde às críticas, denúncias, reclamações, sugestões, elogios e demais pronunciamentos da sociedade referentes às ações do JBRJ, mantendo o demandante informado sobre o andamento do processo; além de providenciar a formulação de respostas às solicitações de informações da sociedade que envolvam as competências da autarquia, sempre em articulação com as unidades envolvidas, nos prazos estabelecidos pela lei, em conformidade com o art. 12 da Portaria JBRJ nº 180/2018.

4 Riscos e medidas de tratamento

A gestão dos riscos relativos aos programas de integridade vem no bojo de um olhar maior da administração sobre a gestão de riscos como um todo. Desde 2015 os tribunais de contas têm se posicionado consideravelmente sobre este assunto através da emissão de acórdãos. Em 2017 com o surgimento da IN nº05/2017 que rege a contratação de serviços, a temática virou pauta obrigatória na gestão das licitações. No âmbito da governança a gestão dos riscos inerentes à integridade passa a ser uma ferramenta que dá suporte às decisões táticas e estratégicas dos organismos.

Relativamente ao Jardim Botânico, a detecção de fragilidades em processos permite a tomada de decisões que afetam diretamente à biodiversidade, entre outros fatores relativos à gestão de forma abrangente. A detecção destes riscos foi feita através do envio de formulário padrão as áreas identificadas como sensíveis a riscos que podem ameaçar a integridade do órgão. Após o preenchimento individualizado deste formulário, foi adotada a metodologia de “*brain storming*” onde todas as partes interessadas foram colocadas em uma sala de reunião para discutir de forma integrada a probabilidade e o impacto destes riscos sobre a administração. A análise destes fatores foi feita utilizando-se uma matriz de riscos que os classifica em dois tipos. Riscos que apesar de mapeados não merecem atenção devido a baixa probabilidade de ocorrência e do baixo impacto sobre a gestão e riscos que devem ser tratados em função de sua alta probabilidade de ocorrência e do alto impacto sobre a administração. Em função disso foram indicadas medidas para evitar que o risco ocorra e formas de mitigá-lo, caso o mesmo se apresente.

Além das medidas relativas à temática de gestão de riscos que são comuns a todos os entes da administração pública, o JBRJ possui peculiaridades no tocante a preservação da biodiversidade. A Portaria JBRJ nº 55/2017, de 22 de maio de 2017 institui o Plano de Dados Abertos do JBRJ que segue a premissa básica de liberar acesso a todos os dados já que os mesmos são patrimônios públicos. Algumas informações, no entanto, precisam ser tratadas com certa atenção, pois a disponibilização dos dados pode desnudar fragilidades inerentes à preservação de espécies vegetais. Algumas, por seu estado de fragilidade, ficam suscetíveis a ação de pessoas mal intencionadas.

A prevenção aos riscos deve se basear em dois eixos. Um processo contínuo de capacitação e a criação de normativos internos que deem suporte a gestão da integridade. Ambas as medidas já foram descritas neste plano. Já as medidas de tratamento devem se ater à ação enérgica dos agentes públicos que, ao detectar a ocorrência de determinado fato, consiga mitigar seu impacto e fazer o encaminhamento.

5 Monitoramento e Atualização periódica

O monitoramento do Programa e Integridade é pré-requisito básico para seu funcionamento. A implantação de um programa não deve ser apenas um marco legal obrigatório, mas sim um compromisso público irrestrito às ações de *compliance*. Praticar o *compliance* no sentido estrito de atendimento às normas já não mais atende ao interesse público. É preciso avançar sob a ótica da integridade para a prática do “fazer o certo”, independente da existência de normas, códigos e legislações. Atingir este objetivo não é tarefa simples e depende de alguns fatores, dentre eles o monitoramento. O monitoramento do plano deve ser praticado sob a égide da continuidade de processo, observando-se tanto a literatura especializada quanto os treinamentos.

Em relação à literatura especializada, a área de gestão apresenta melhorias de processos e a aquisição de novos conceitos podem ser aplicados à materialização de práticas de integridade de forma direta ou indireta. A observância desta literatura permite, portanto, o monitoramento dos conceitos e definições ora aplicados e a possibilidade de alterações dos mesmos em função de novos entendimentos. Este olhar técnico sobre o assunto permite a atualização periódica deste Plano de Integridade, tanto em função das inovações quanto em relação a mudanças no cenário. Eventuais modificações no cenário da Instituição ou das políticas públicas que regem a integridade também podem ser fatores que desencadeiem uma atualização do plano.

No que diz respeito aos treinamentos, esta é uma prática que não deixa de ser um tipo de comunicação, mas que compreende uma atividade específica. A capacitação não deve se restringir aos membros do comitê, mas a toda a instituição se o desejo é alcançar uma mudança no plano cultural. O desenvolvimento de novas competências relacionadas à temática de Integridade no âmbito institucional tem sido pauta do Plano Anual de Capacitação por Competências - PAC’C do JBRJ, que para assegurar a implementação do Plano de Integridade, assegurou a capacitação de 07 servidores em 06 eventos de curta, média e longa duração, totalizando 202 horas de capacitação.

Outro fator que influencia diretamente o monitoramento é o patrocínio a causa pela alta direção. Este suporte é definido como um modo de gestão eficiente do tipo “*top down*” e se materializa neste documento na “Declaração da Alta Administração”, que alinha a missão institucional do JBRJ em função dos parâmetros de integridade, além de promover a criação de novos desígnios como a visão institucional, seus valores e suas diretrizes na elaboração do próximo Planejamento Estratégico.

6 Anexos

A implantação do Programa de Integridade no instituto foi feita de acordo com as demandas exaradas pela CGU. Paulatinamente foram implantados fluxos e editadas portarias que tratavam das temáticas apresentadas pelo órgão.

Duas portarias especificamente conduziam a processos de verificação e autuação. A portaria 116/2018 define procedimento a ser adotado pela Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP/DG para detecção de casos de nepotismo. Anteriormente à posse de qualquer servidor em cargos de grupo-direção e assessoramento superiores, DAS ou FCPE 1 a 3, ou qualquer outra função de chefia técnica, independente da percepção de efeitos financeiros a CGP irá fornecer a ficha contida no anexo da Portaria para preenchimento pelo pretendente ao cargo. Esta Portaria tem por objetivo identificar a existência de grau de parentesco entre colaboradores comuns e aqueles em cargo de liderança. O procedimento de detecção é feito através do preenchimento do formulário anexo à portaria. Para detectar a ocorrência de nepotismo nas nomeações já realizadas pelo órgão, todos os servidores que se enquadram na necessidade de detecção previstas na portaria foram convocados a preencher o formulário e apresentá-lo à CGP.

A portaria 04/2019 estabelece procedimento a ser adotado no âmbito do JBRJ para que sejam detectadas situações com potencial para gerar conflito de interesses. O acompanhamento é feito através do preenchimento do formulário anexo a esta mesma portaria e o registro de dúvidas através de acesso ao sistema SECI.

Como a edição dos documentos excede a um período de gestão, e para evitar a personificação do ato, será omitido o nome da autoridade superior que fez a edição do mesmo. Seguem as portarias:

- **Instituição da Comissão Gerenciadora de Matéria Disciplinar - Portaria JBRJ nº 43/2015, de 17 de abril de 2015**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE
JANEIRO

PORTARIA JBRJ Nº 43/2015, DE 17 DE ABRIL DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeada pelo Decreto de 03 de maio de 2013, publicado no DOU de 06 de maio de 2013, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 6.645, de 18 de novembro de 2008, publicado no DOU de 19 de novembro de 2008, e o disposto no Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 401, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU de 13 de novembro de 2009, e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto 5.480, de 30/06/2005, que se refere ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal,

CONSIDERANDO as determinações da Portaria CGU 1.043, de 24/07/2007, que estabelece a obrigatoriedade de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares CGU-PAD para o gerenciamento das informações sobre processos disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal,

CONSIDERANDO as recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 201406952 da Controladoria-Geral da União, que trata de Auditoria de Avaliação da prestação de Contas Anual apresentada pelo Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, relativas ao exercício de 2013,

CONSIDERANDO que o JBRJ não possui estruturado um órgão de correição,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Gerenciadora de Matéria Disciplinar – COGEDI, diretamente ligada à Presidência, com o objetivo de uniformizar entendimentos relacionados à prevenção de irregularidades, normatizar procedimentos para apuração de faltas, desvios, fraudes, entre outros, podendo, inclusive, diante da admissibilidade, propor ao Dirigente máximo a instauração dos procedimentos correicionais.

Art. 2º A Comissão Gerenciadora de Matéria Disciplinar é um colegiado de assessoramento direto a(o) Presidente e será composto:

I - pelo Chefe da Auditoria Interna, que presidirá;

II - pelo Chefe da Procuradoria Federal; e

III - pelo Chefe de Gabinete ou representante por este indicado.

Parágrafo único. Na ausência e impedimento do titular da Auditoria Interna, o Chefe de Gabinete ou seu representante o substituirá.

Art. 3º Compete à Comissão supervisionar, conjuntamente com a Corregedoria Setorial do Ministério do Meio Ambiente, as atividades de correição no âmbito do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, em especial:

I - identificar a necessidade de normas e procedimentos para prevenção de faltas, irregularidades, desvios, fraudes, entre outros;

II - coordenar a elaboração de normativos internos, necessários ao andamento dos processos apuratórios, observada a legislação regente e em consonância com as diretrizes do Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

III – realizar análise de denúncias e representações, bem como de irregularidades identificadas, propondo a(o) Presidente do JBRJ, quando for o caso, a abertura de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar – PAD;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos processos de sindicâncias e de PAD provendo os meios necessários à conclusão dos trabalhos nos prazos fixados;

V - identificar e propor as ações de capacitação dos servidores do JBRJ com vistas a sua habilitação para o exercício das atividades de correição, em

conformidade com as orientações da Corregedoria Setorial do Ministério do Meio Ambiente;

VI - atuar como agente de integração do JBRJ com a Corregedoria Setorial do Ministério do Meio Ambiente da Corregedoria Geral da União e, quando necessário, com a Assessoria Especial de Controle Interno no Ministério do Meio Ambiente;

VII – auxiliar na gestão e desenvolvimento do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares CGU-PAD, em conjunto com a Coordenação do Sistema junto ao Ministério do Meio Ambiente e com a Corregedoria-Geral da União; e

VIII - outras atividades correlatas.

§ 1º Os membros desta Comissão não poderão integrar as comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

§ 2º A Comissão atuará de acordo com o Regimento Interno do JBRJ, e em estrita conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pela Corregedoria Setorial do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á, de forma ordinária, semestralmente e a qualquer tempo por solicitação de pelo menos 2 (dois) de seus membros, ou por fato superveniente e mediante convocação do Presidente.

§ 1º A Comissão apresentará, na primeira reunião subsequente a sua reunião ordinária, relato circunstanciado das providências em andamento, destacando, se for o caso, as dificuldades porventura identificadas na consecução de prazos e metas fixados, bem como as corretivas propostas e o andamento de implementação das determinações e recomendações dos órgãos de controle interno e externo, relativos a esta matéria.

§ 2º Será possibilitada a participação da Corregedoria Setorial do Ministério do Meio Ambiente nas reuniões da Comissão.

Art. 5º O resultado dos trabalhos das Comissões de Sindicâncias e de Processos Administrativos Disciplinares poderá ser, previamente, encaminhado à Comissão Gerenciadora de Matéria Disciplinar para assessoramento da Presidência do JBRJ.

Art. 6º O julgamento dos Processos de Sindicâncias e dos Processos Administrativos Disciplinares é da competência da(o) Presidente do JBRJ.

Art. 7º Os casos não previstos nesta portaria serão resolvidos pela Presidência do JBRJ, em conjunto com a Comissão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- **Código de Ética do Servidor Público do JBRJ - Portaria JBRJ nº 153/2017, de 29 de dezembro de 2017**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

PORTARIA JBRJ Nº 153/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeado pelo Decreto de 06 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Portaria JBRJ nº 116, de 31 de outubro de 2003, que institui a Comissão de Ética Setorial do JBRJ,

CONSIDERANDO a Portaria JBRJ nº 274, de 21 de dezembro de 2004, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público do JBRJ,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização da norma interna para adequação aos novos regramentos normativos,

CONSIDERANDO os autos do Processo JBRJ nº 02011.000214/2017-39,

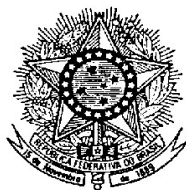
RESOLVE:

Art.1º Alterar e aprovar o novo Código de Ética Profissional do Servidor Público do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, conforme disposto em anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria JBRJ nº 274, de 21 de dezembro de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- **Regimento Interno da Comissão de Ética Setorial do JBRJ - Portaria JBRJ nº 154/2017, de 29 de dezembro de 2017**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

PORTARIA JBRJ Nº 154/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeado pelo Decreto de 06 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal,

CONSIDERANDO a Portaria JBRJ nº 153, de 29 de dezembro de 2017, que altera e aprova o novo Código de Ética Profissional do Servidor Público do JBRJ,

CONSIDERANDO a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, que estabelece as normas de funcionamento e de rito processual para as Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e disciplinadas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007,

CONSIDERANDO os autos do Processo JBRJ nº 02011.000214/2017-39,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética Setorial do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, instituída pela Portaria JBRJ nº 116/2003, de 31 de outubro de 2003, conforme disposto em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- **Procedimentos para garantia de atendimento à LAI – Portaria nº 004/2018, de 17 de janeiro de 2018.**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

PORTARIA JBRJ Nº 004/2018, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeado pelo Decreto de 06 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2016 e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União, de 07 de dezembro de 2001, e o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União, de 26 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação-LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal/88,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de regular os procedimentos internos da instituição a fim de garantir o cumprimento da LAI nos prazos estabelecidos,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos internos a fim de garantir o atendimento à Lei de Acesso à Informação-LAI.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - e-SIC: sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão, de uso obrigatório pela instituição, administrado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União-CGU;

II - Ponto Focal: servidor designado pelo Gabinete para atuar como responsável pelo processamento da solicitação de acesso à informação no e-SIC, com previsão obrigatória de um substituto em caso de impedimentos e ausências estabelecidas por lei;

III - Área Técnica ou Comissão Técnica: unidade do JBRJ ou comissão responsável pela informação e elaboração da resposta à solicitação de acesso à informação;

IV - Autoridade de Monitoramento: autoridade designada pelo presidente do JBRJ, por portaria específica, para exercer as atribuições de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527/2011; e

V - Informação com disponibilidade imediata (transparência ativa/divulgação ativa): informação disponível no sítio eletrônico do JBRJ ou em publicações da instituição.

Art. 3º O Serviço de Informação ao Cidadão do JBRJ (SIC/JBRJ) subordina-se ao Gabinete da Presidência e tecnicamente à Autoridade de Monitoramento.

§ 1º A Autoridade de Monitoramento da LAI no JBRJ é o Chefe de Gabinete.

§ 2º O SIC/JBRJ deve estar localizado na instituição em local de livre acesso ao cidadão, sem restrições impostas por catracas de acesso.

Art. 4º Compete à Autoridade de Monitoramento do JBRJ:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527/2011;

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto nesta Portaria e apresentar ao presidente do JBRJ relatório anual sobre o seu cumprimento, publicando no sítio eletrônico da instituição;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação da Lei nº 12.527/2011, e seus regulamentos;

IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento da Lei nº 12.527/2011, e seus regulamentos;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

VI - orientar o ponto focal no que se refere ao cumprimento da Lei nº 12.527/2011, e seus regulamentos; e

VII - garantir que os servidores que atuam no SIC/JBRJ participem de capacitações oferecidas pela CGU.

Art. 5º O atendimento e a orientação do público poderão ser realizados por meio eletrônico, postal, telefônico ou presencial no SIC/JBRJ.

§ 1º O horário de atendimento presencial no SIC/JBRJ é de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

§ 2º Somente as solicitações de acesso à informação relativas à Lei nº 12.527/2011, poderão ser registradas no SIC/JBRJ.

§ 3º Demais solicitações deverão ser registradas na Ouvidoria do JBRJ.

Art. 6º O SIC/JBRJ tem as seguintes atribuições e competências, a ser exercida pelo ponto focal:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades/áreas técnicas;

III - receber e registrar solicitações de acesso à informação no e-SIC, quando estas não vierem por meio do sistema;

IV - receber a solicitação de acesso à informação e, sempre que possível, fornecer imediata informação;

V - fazer análise preliminar dos requisitos de admissibilidade das solicitações de acesso à informação;

VI - manter canais de comunicação com as unidades/áreas técnicas da instituição;

VII - verificar a disponibilidade imediata da informação no sítio eletrônico do JBRJ, inclusive junto à área técnica, de modo a conceder ao solicitante o acesso no momento do recebimento da solicitação;

VIII - encaminhar a solicitação de informação à área técnica (Coordenador da área) ou comissão técnica (coordenador/presidente da comissão) quando a informação não estiver disponível no sítio eletrônico da instituição, com a devida ciência ao diretor da unidade, ao auditor interno da instituição e à autoridade de monitoramento;

IX - estabelecer o prazo de até 17 (dezesete) dias para resposta da área técnica ou comissão técnica, sendo que o SIC/JBRJ terá 3 (três) dias para análise e resposta ao cidadão pelo e-SIC;

X - analisar as respostas elaboradas pela área técnica ou comissão técnica, orientando-as caso a resposta não atenda ao requerido;

XI - enviar a resposta à solicitação de acesso à informação por meio do e-SIC;

XII - orientar o solicitante a respeito das hipóteses de recurso, nos casos de negativa ou ausência de resposta;

XIII - registrar e prestar a informação ao solicitante quando houver necessidade de prorrogação de prazo para a resposta, com justificativa expressa, que não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos, contados da data estipulada para o encaminhamento da resposta ao solicitante;

XIV - registrar, caso não seja obtida resposta no prazo estabelecido, ou a resposta seja negativa:

a) as razões da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

b) que a instituição não possui a informação requerida, e, se for de conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém; e

c) o encaminhamento dado à solicitação de acesso à informação;

XV - comunicar à Autoridade de Monitoramento caso haja descumprimento dos prazos de resposta a serem encaminhados pela área técnica ou comissão técnica; e

XVI - controlar os prazos estabelecidos para resposta.

Art. 7º A solicitação de acesso à informação deverá ser encaminhada pelo cidadão por meio de formulário oficial eletrônico, disponível no sítio eletrônico do JBRJ no endereço: [http://www.jbrj.gov.br/Acesso à Informação/clicar na lapela Serviço de Atendimento ao Cidadão-SIC](http://www.jbrj.gov.br/Acesso%20%C3%A0%20Informa%C3%A7%C3%A3o/clicar%20na%20lapela%20Servi%C3%A7o%20de%20Atendimento%20ao%20Cidad%C3%A3o-SIC) e acessar o link www.acessoainformacao.gov.br/sistema, prestando as seguintes informações:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do solicitante, para recebimento de comunicações ou da informação solicitada.

§ 1º Registrada a solicitação de acesso à informação, o SIC/JBRJ deverá proceder à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos na legislação.

§ 2º Não havendo indicação expressa da forma como deseja receber a resposta, essa será disponibilizada por meio do e-SIC.

§ 3º Não sendo utilizado o formulário oficial, eletrônico ou impresso, caberá ao SIC/JBRJ orientar o solicitante quanto à obrigatoriedade do seu preenchimento e onde obtê-lo.

Art. 8º Caso o SIC/JBRJ receba solicitação de acesso à informação presencialmente, estas deverão ser registradas imediatamente no e-SIC.

Art. 9º Havendo omissão na apresentação da resposta, perda de prazo e/ou apresentação de resposta incompleta, a responsabilidade para os fins previstos na Lei 12.527/2011, recairá sobre a unidade organizacional (diretoria do JBRJ) competente pelo assunto.

Parágrafo único. Compete a área técnica a responsabilidade por solicitar prorrogação de prazo para resposta, caso necessário.

Art. 10. As respostas às solicitações de acesso à informação deverão ser claras e objetivas, contendo, ainda, conforme o caso:

- I - identificação da autoridade que tomou a decisão, em caso de negativa de acesso à informação, que será sempre detentora de cargo DAS 101.5;
- II - data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão, quando se tratar de informação de circulação restrita ou documento histórico;
- III - indicação das razões da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
- IV - indicação do órgão ou da entidade que detém a informação solicitada, quando o JBRJ não possuir a informação e for de seu conhecimento a instituição a possui;
- V - justificativa, quando for necessária a dilação do prazo para disponibilização da informação; e

VI - possibilidade de recurso, o prazo para propor o recurso e a autoridade competente para apreciar o recurso.

Art. 11. Nas hipóteses em que for solicitada a entrega pessoal da resposta à solicitação, estando o SIC/JBRJ de posse da informação, o ponto focal deve entrar em contato com o solicitante para agendar data e hora da entrega.

Parágrafo único. Não comparecendo o solicitante na data pré-agendada, o ponto focal do SIC/JBRJ deverá concluir a solicitação no e-SIC e arquivá-la, com registro da motivação do arquivamento.

Art. 12. Caso haja custo de reprodução, os valores serão cobrados previamente à realização do serviço e à entrega do material, na forma regulamentada em Portaria específica do JBRJ.

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação, contida em documento cuja manipulação possa prejudicar a sua integridade, deverá ser oferecida cópia com certificação de que esta confere com o original, observado o pagamento de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14. No caso de negativa de acesso à informação ou do não fornecimento das razões da negativa do acesso, o cidadão requerente poderá interpor recurso de primeira instância contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior.

§ 1º No JBRJ, a autoridade hierarquicamente superior aos responsáveis pelas situações indicadas é o presidente da instituição.

§ 2º Recebido o recurso, o SIC/JBRJ deve tramitá-lo à autoridade indicada, informando o prazo para decisão, de até 5 (cinco) dias para resposta ao cidadão.

§ 3º Decorridos 5 (cinco) dias, caso não haja resposta do órgão, o cidadão poderá interpor recurso de segunda instância. O prazo para interposição do novo recurso pelo cidadão é de 10 (dez) dias, a partir da resposta ou do vencimento do prazo para decisão. No JBRJ, cabe ao presidente da instituição.

Art. 15. No caso de omissão de resposta, o requerente poderá apresentar Reclamação no prazo de 10 (dez) dias à Autoridade de Monitoramento.

§ 1º O prazo para apresentação da reclamação começará 30 (trinta) dias após a apresentação da solicitação de acesso à informação.

§ 2º Recebida a reclamação, o SIC/JBRJ deverá tramitá-la à Autoridade de Monitoramento do JBRJ.

§ 3º A Autoridade de Monitoramento deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado da apresentação da Reclamação.

Art. 16. Desprovido o recurso de que trata o art. 14 desta Portaria ou não atendido no prazo estipulado para resposta, o requerente poderá interpor recurso de segunda instância, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da

resposta ou do transcurso de prazo, dirigido à autoridade máxima do órgão, o presidente do JBRJ.

§ 1º A possibilidade de recurso à autoridade máxima e o prazo para tanto deverá constar da decisão manifestada no recurso de primeira instância.

§ 2º Interposto recurso, o SIC/JBRJ deverá encaminhar a solicitação à Presidência para decisão, devendo constar da decisão, a possibilidade de recurso ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União- CGU.

Art. 17. Transparência ativa são as informações mínimas que devem estar presentes na página eletrônica do JBRJ no campo denominado "Acesso à Informação".

Parágrafo único. O Anexo I a esta Portaria demonstra as informações presentes no sítio eletrônico do JBRJ.

Art. 18. As unidades responsáveis pela informação devem encaminhá-las à Assessoria de Comunicação-ASCOM para que sejam devidamente publicadas.

Parágrafo único. Caso a informação esteja na página eletrônica do JBRJ, ou na intranet, e sendo regularmente atualizada pela área técnica, cabe a ASCOM publicá-la em "Acesso à Informação".

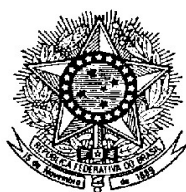
Informação	Unidade Responsável pela informação	Prazo para atualização da informação
I - Institucional	-	-
Organograma	Gabinete	até 5 dias úteis após alteração da informação
Competências	Gabinete	até 5 dias úteis após alteração da informação
Base jurídica	-	-
Planejamento e Gestão	-	-
→ Lei de instituição/ Decreto de estrutura Regimental/Regimento Interno	Gabinete	até 5 dias úteis após alteração da informação
→ Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	CRL/DG	até 5 dias úteis após alteração da informação
→ PDTI	CTIC/DG	até 5 dias úteis após alteração da informação
→ Planejamento Estratégico - PE	Coplan/DG	até 5 dias úteis após alteração da informação
→ Planos de Dados Abertos-PDA	Gabinete	até 5 dias úteis após alteração da informação
→ Plano de Logística Sustentável	CRL/DG	até 5 dias úteis após alteração da informação
→ Relatório de Atividades	Coplan/DG	até 5 dias úteis após alteração da informação

→ Relatório de Gestão	Coplan/DG	até 5 dias úteis após alteração da informação
Conselhos e Comissões	-	-
Conselho Curador do Museu do Meio Ambiente	Museu do Meio Ambiente/DICAT	até 5 dias úteis após alteração da informação
Conselho do Programa de Responsabilidade Socioambiental	ENBT	até 5 dias úteis após alteração da informação
Conselho Técnico/Científico da DIPEQ- CTC/DIPEQ	DIPEQ	até 5 dias úteis após alteração da informação
Processo de Contas Anuais	Coplan/DG	até 5 dias úteis após alteração da informação
Patrocinadores	Assessoria de Assuntos Estratégicos	até 5 dias úteis após alteração da informação
Quem é Quem	Gabinete	até 5 dias úteis após alteração da informação
Telefones e endereços	Gabinete	até 5 dias úteis após alteração da informação
Agenda de Autoridades	Presidente Diretor da DIPEQ Diretor da DICAT Diretor da ENBT Diretor da DG	Semanalmente
Horário de Atendimento do Órgão	Gabinete	até 2 dias úteis após alteração da informação
II - Ações e Programas	Coplan/DG	até 5 dias úteis após alteração da informação
III - Participação Social	Diretorias que conduzem Conselhos	até 5 dias úteis após alteração da informação
IV - Auditorias	Auditoria Interna	até 5 dias úteis após alteração da informação
V - Convênios e Transferências	Assessoria de Assuntos Estratégicos	até 5 dias úteis após alteração da informação
VI - Receitas e Despesas	Coplan/DG	até 5 dias úteis após alteração da informação
Ordem Cronológica de Pagamentos- Instrução Normativa n. 2, de 06/12/2016, artigo 5º, §2º	Coplan/DG	até 5 dias úteis após alteração da informação
VII - Licitações e Contratos	CRL/DG	até 5 dias úteis após alteração da informação
VIII - Servidores e Terceirizados	CGP/DG	até 5 dias úteis após alteração da informação
IX - Informações Classificadas	Gabinete	até 5 dias úteis após alteração da informação
X - Informação sobre o SIC	Gabinete	até 5 dias úteis após alteração da informação
XI - Perguntas frequentes	Gabinete	até 5 dias úteis após alteração da informação

XII - Dados Abertos	Gabinete	até 5 dias úteis após alteração da informação
XIII - Sobre a Lei de Informação	Gabinete	até 5 dias úteis após alteração da informação

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- **Instituição do Comitê de Integridade do JBRJ - Portaria JBRJ nº 101/2018, de 14 de junho de 2018**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

PORTARIA JBRJ Nº 101/2018, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeado pelo Decreto de 06 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2016 e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, e o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203/17, de 22/11/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública direta, autárquica e fundacional,

CONSIDERANDO a Portaria CGU nº 1.089/2018, de 25/04/2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências,

CONSIDERANDO a recomendação da CGU, recebida por meio eletrônico em 07/06/2018, no sentido da Auditoria Interna dos órgãos da Administração Pública não assumirem a responsabilidade pela Coordenação dos Comitês/Unidades de Integridade de seus respectivos órgãos,

CONSIDERANDO a instrução do processo JBRJ nº 02011.000194/2018-87,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Integridade do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Comitê de Integridade terá a seguinte composição:

- I - um representante da Ouvidoria do JBRJ;
- II - o Presidente da Comissão de Ética do JBRJ;
- III - a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação – LAI do JBRJ;
- IV - um representante da Comissão Gerenciadora de Matéria Disciplinar – COGEDJ; e
- V - dois servidores do quadro efetivo do JBRJ; e
- VI - o Auditor-Chefe do JBRJ.

§1º O Auditor-Chefe do JBRJ atuará no Comitê de Integridade até a elaboração do Plano de Integridade do JBRJ.

§2º Após a elaboração do Plano de Integridade, o Auditor-Chefe do JBRJ poderá ser consultado e convidado, eventualmente, pelo Coordenador do Comitê a participar de reuniões a qualquer tempo, sempre que houver necessidade.

§3º O coordenador e seu substituto serão designados pelo Presidente do JBRJ, dentre os membros do Comitê.

§4º Os servidores mencionados no inciso V serão indicados pelos Diretores e designados pelo Presidente do JBRJ para comporem o Comitê, devendo ser escolhidos dentre aqueles que possuem competência atinente ao tema integridade.

§5º Os servidores mencionados nos incisos I, IV e V cumprirão mandato de 2 anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 3º O Comitê de Integridade do JBRJ tem as seguintes competências:

- I - coordenar a elaboração e revisão do Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;
- II - coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;
- III - atuar na orientação e treinamento dos servidores do JBRJ com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e
- IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do JBRJ.

Art. 4º São atribuições do Comitê de Integridade, no exercício de sua competência:

- I - submeter à aprovação da Presidência a proposta do Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - levantar a situação das unidades relacionadas ao Programa de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - apoiar a Comissão de Gestão de Riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no JBRJ;

V - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no JBRJ;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade do JBRJ e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o JBRJ.

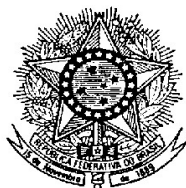
Art. 5º Caberá ao Presidente do JBRJ prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento do Comitê de Integridade.

Art. 6º Recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais do JBRJ que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê de Integridade.

Art. 7º Revogar a Portaria JBRJ nº 79/2018, de 11/05/2018.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- **Detecção de nepotismo - Portaria JBRJ nº 116/2018, de 31 de julho de 2018**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

PORTARIA JBRJ Nº 116 /2018, de 31 de JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeado pelo Decreto de 06 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2016 e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, e o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelecendo, dentre outras disposições, a obrigatoriedade da instituição de programas de integridade por esses órgãos e entidades,

CONSIDERANDO a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para estruturação, execução e monitoramento dos programas de integridade,

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um fluxo interno para detecção da ocorrência de casos de nepotismo no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO os autos do Processo JBRJ nº 02011.000194/2018-87,

RESOLVE:

Art.1º Definir procedimento a ser adotado pela Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP/DG anteriormente à posse de qualquer servidor investido em cargos de grupo-direção e assessoramento superiores, DAS 1 a 3, ou qualquer outra função de chefia técnica ou responsável prevista em portaria, independente da percepção de efeitos financeiros, conforme a seguir:

I - o candidato ao cargo previsto no *caput* deverá preencher o documento contido no anexo desta Portaria e encaminhá-lo à CGP;

II - servidores enquadrados na condição do *caput* que já estejam em exercício também deverão adotar o procedimento contido do inciso I;

III - no caso de declarado vínculo que caracterize o nepotismo, a CGP/DG deverá encaminhar o documento para a instância de Integridade do JBRJ, que tomará as providências cabíveis.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- **Deteção de conflitos de interesse - Portaria JBRJ nº 004/2019, de 10 de janeiro de 2019**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

PORTARIA JBRJ Nº 004/2019, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, designada pela Portaria MMA nº 531, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2016 e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2016 e a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego,

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelecendo, dentre outras disposições, a obrigatoriedade da instituição de programas de integridade por esses órgãos e entidades,

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, que disciplina a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo federal no âmbito da competência atribuída à Controladoria-Geral da União – CGU,

CONSIDERANDO a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para estruturação, execução e monitoramento dos programas de integridade,

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União - CGU desenvolveu o Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI), que possibilita o envio das consultas e pedidos de autorização de forma simples e ágil pelos agentes públicos,

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um fluxo interno para detecção da ocorrência de situações de conflito de interesses no JBRJ,

CONSIDERANDO a Portaria JBRJ no 101, de 14/06/2018, que institui o Comitê de Integridade do JBRJ, nos autos do processo JBRJ no 02011.000194/2018-87,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimento a ser adotado no âmbito do JBRJ para que sejam detectadas situações com potencial para gerar conflito de interesses.

§ 1º O conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira inadequada, o desempenho da função pública.

§ 2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como de recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo servidor público ou por terceiro.

Art. 2º Todos os servidores do JBRJ deverão preencher o “Formulário de Consulta”, em anexo, e enviar à Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP/DG no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Nos casos em que o servidor declarar no “Formulário de Consulta” a ausência de enquadramento nas situações elencadas na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que configure conflito de interesse, seu formulário será anexado ao Processo JBRJ nº 02011.000194/2018-87.

Art. 4º Nos casos em que o servidor declarar a necessidade de consulta sobre situação de potencial conflito de interesses, será orientado a formular consulta mediante petição eletrônica no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI), disponibilizado pela Controladoria-Geral da União – CGU, conforme estabelece o art. 10 da Portaria Interministerial nº 333/2013. Na forma a seguir relacionada:

I - a consulta será feita pelo próprio servidor mediante cadastro e *login* no Sistema Eletrônico SeCI;

II - a análise da consulta será feita pelo Comitê de Integridade do JBRJ;

III - se detectada a inexistência de conflito de interesses, o comprovante do resultado será enviado ao servidor responsável pela consulta, extinguindo-se a demanda;

IV - se detectada a existência de conflito de interesses, o Comitê de Integridade encaminhará a demanda à CGU, por meio do SeCI, para reanálise;

V - confirmando-se a existência de conflito de interesses, o servidor terá direito ao contraditório e ampla defesa que será encaminhado ao Gabinete da CGU, como instância final decisória; e

VI - mantido o entendimento sobre o conflito de interesses, caberá ao servidor providenciar junto ao Comitê de Integridade a resolução do conflito.

§ 1º O Comitê de Integridade terá o prazo de até 15 (quinze) dias para analisar a consulta eletrônica sobre a existência de conflito de interesses ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

§ 2º Caso considerem insuficientes as informações recebidas, o Comitê de Integridade poderá solicitar informações adicionais. Caso o servidor não possua novas informações, a consulta poderá ser encerrada, mediante expressa justificativa das razões.

Art. 5º O servidor deverá, a qualquer tempo, realizar consulta sobre situações futuras com potencial de promover conflito de interesses.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

-
- **Fluxo para tratamento de denúncias - Portaria JBRJ nº 021/2019, de 29 de abril de 2019**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA JBRJ Nº 021/2019, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeado pelo Decreto nº de 06 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2016 e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, e o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2016, e a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelecendo, dentre outras disposições, a obrigatoriedade da instituição de programas de integridade por esses órgãos e entidades,

CONSIDERANDO a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para estruturação, execução e monitoramento dos programas de integridade,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, a Lei nº 13.460, de 26 de julho de 2017, que dispõe sobre a defesa do denunciante e a Instrução Normativa OGU/CGU nº 05, de 18 de junho de 2018, que estabelece orientações para atuação de unidades de ouvidoria,

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um fluxo para tratamento de denúncias no JBRJ,

CONSIDERANDO os autos do processo JBRJ nº 02011.000194/2018-87,

RESOLVE:

Art.1º Definir procedimento a ser adotado no âmbito do JBRJ para tratamento de denúncias, conforme a seguir:

I - As denúncias devem ser apresentadas exclusivamente na Ouvidoria do JBRJ que fará a admissibilidade da denúncia através de análise preliminar que consiste em levantamento de elementos mínimos que indiquem a aptidão da mesma;

II - Acolhida a admissibilidade, a denúncia será encaminhada ao Comitê de Integridade que fará o encaminhamento à instância específica.

Parágrafo Único. Denúncias apresentadas de forma diversa da prevista no inciso I serão encaminhadas à Ouvidoria e passarão pelo tratamento ofertado àquelas previstas nesta portaria.

Art.2º São instâncias de tratamento de denúncias:

I - Comissão de Ética – CES quando a denúncia se relacionar à conduta que desvie do compromisso moral que deve nortear o comportamento do servidor público federal, fundamentado na dignidade, no decoro, no zelo, na eficácia e na consciência dos princípios morais, conforme o disposto no Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público do JBRJ, revisado pela Portaria JBRJ nº 153/2017 e Código de Conduta da Alta Administração Federal, de 22 de Agosto de 2000;

II - Comissão Gerenciadora de Matéria Disciplinar – COGEDI, quando a denúncia apresentar entendimentos relacionados à prevenção de irregularidades, normatizar procedimentos para apuração de faltas, desvios, fraudes, entre outros, podendo, inclusive, diante da admissibilidade, propor ao dirigente máximo a instauração dos procedimentos correccionais, exclusivamente para servidores públicos;

III - Comitê de Integridade – quando a denúncia se relacionar a ausência de conduta profissional no comportamento e atitudes de contratados, prestadores de serviço, bolsistas, alunos da Escola Nacional de Botânica Tropical (ENBT), alunos ou jovens aprendizes do Centro de Responsabilidade Socioambiental, estagiários e voluntários, pertencentes ao corpo funcional do JBRJ, nos termos do Código de Ética Profissional do Servidor Público do JBRJ.

§ 1º No caso de demanda destinada ao Comitê de Integridade, será feito sorteio de um membro do Comitê para atuar como relator da apuração que será feita em conjunto com mais um servidor externo ao Comitê.

§ 2º O servidor externo a que se refere o § 1º poderá ser o fiscal/gestor do contrato, o orientador do estagiário ou bolsista, o chefe da unidade de lotação do voluntário ou o docente ou o responsável pelo aluno, conforme análise casuística pertinente à denúncia.

§ 3º Não poderão participar do sorteio para relatoria o membro representante da Auditoria Interna.

§ 4º A conclusão do Comitê de Integridade será encaminhada ao Presidente do JBRJ, que dará ciência à área envolvida, que tomará as providências.

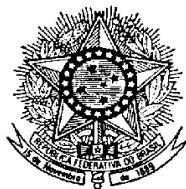
§ 5º O julgamento da denúncia será feito pela própria instância a qual foi encaminhada, devendo apenas dar ciência do resultado final ao Comitê de Integridade.

Art. 3º A instância recursal destinada ao contraditório nos casos previstos nos incisos II e III desta norma será a Presidência do Instituto, podendo a mesma consubstanciar sua decisão através de consultas à Procuradoria e/ou à Auditoria Interna, além de diligências que achar pertinente.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- **Recriação do Comitê de Integridade do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - Portaria SEI nº 47/2019, de 25 de junho de 2019**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

PORTARIA SEI Nº 47, DE 25 DE JUNHO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, nomeado pelo Decreto de 06 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2016 e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, e o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2016, e considerando os autos do Processo SEI JBRJ nº 02011.000363/2019-60, **RESOLVE**:

Art. 1º Recriar o Comitê de Integridade do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Comitê de Integridade terá a seguinte composição:

- I - um representante da Ouvidoria do JBRJ;
- II - o Presidente da Comissão de Ética do JBRJ;
- III - a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação – LAI do JBRJ;
- IV - um representante da Comissão Gerenciadora de Matéria Disciplinar – COGEDI;
- V - dois servidores do quadro efetivo do JBRJ; e
- VI - o Auditor-Chefe do JBRJ.

§1º O Auditor-Chefe do JBRJ atuará no Comitê de Integridade até a elaboração do Plano de Integridade do JBRJ.

§2º Após a elaboração do Plano de Integridade, o Auditor-Chefe do JBRJ poderá ser consultado e convidado, eventualmente, pelo Coordenador do Comitê a participar de reuniões a qualquer tempo, sempre que houver necessidade.

§3º O coordenador e seu substituto serão designados pelo Presidente do JBRJ, dentre os membros do Comitê.

§4º Os servidores mencionados no inciso V serão indicados pelos Diretores e designados pelo Presidente do JBRJ para comporem o Comitê, devendo ser escolhidos dentre aqueles que possuem competência atinente ao tema integridade.

§5º Os servidores mencionados nos incisos I, IV e V cumprirão mandato de 2 anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 3º O Comitê de Integridade do JBRJ tem as seguintes competências:

I - coordenar a elaboração e revisão do Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do Programa de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - atuar na orientação e treinamento dos servidores do JBRJ com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e

IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do JBRJ.

Art. 4º São atribuições do Comitê de Integridade, no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação da Presidência a proposta do Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - levantar a situação das unidades relacionadas ao Programa de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - apoiar a Comissão de Gestão de Riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no JBRJ;

V - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no JBRJ;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade do JBRJ e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o JBRJ.

Art. 5º Caberá ao Presidente do JBRJ prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento do Comitê de Integridade.

Art. 6º Recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais do JBRJ que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê de Integridade.

Art. 7º O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê é de 4 (quatro) membros.

Parágrafo único. Para os casos de necessidade de votação, será adotado o sistema de maioria simples e, em caso de empate, o coordenador do Comitê terá o voto de qualidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de 28 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.